



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE CANHOBA

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N. 03/2020

JUSTIFICATIVA

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DESTA CÂMARA MUNICIPAL DE CANHOBA, ESTADO DE SERGIPE, Pessoa Jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ N. 32.728.081/0001-37, instituída através de Portaria N.º 01/2019, 02 de outubro de 2019, vem em atendimento ao Art. 26, caput da Lei N. 8.666/93, e em conformidade com o art. 25, Inciso II da Lei Federal N.º 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada pela Lei N.º 8.883, de 08 de junho de 1993 e suas alterações, e Resoluções do TCE, apresentar Justificativa Técnico-Legal para a formalização de Processo de Contrato de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N. 03/2020, objetivando a LICENÇA DE USO DE DIVERSOS SOFTWARES PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS NESTA CÂMARA MUNICIPAL, a partir 02 de janeiro de 2020 termino previsto para 31 de dezembro de 2020, nesta Câmara Municipal de Canhoba / SE.

Sabe-se que a Câmara Municipal de Canhoba, por força da Constituição Federal, se sujeita ao Estatuto das Licitações e Contratos, máxime quando se utiliza de recursos provenientes da Fazenda Pública.

Assim, como se observa, a lei que rege as licitações e contratos administrativos estabelece critérios objetivos para a contratação direta. E é sob a óptica desses critérios infraconstitucionais que esta Comissão Permanente de Licitação demonstrará a situação de inexistência de licitação que ora se apresenta.

Fica clara a inexigibilidade de licitação nesses casos, haja vista não haver como viabilizar uma competição com características específicas serve ao Poder Público. Entretanto, atende o interesse da administração.

CONSIDERANDO, que os serviços a serem contratados são de extrema importância e necessidade dos servos desta Câmara Municipal, tendo em vista que facilitam o acesso aos mais variados tipos de informação, estreitando a distância entre o município e a sociedade em geral.

I – JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Para que algo seja compatível com outro, é preciso que haja uma coexistência harmoniosa entre ambos no mundo comum; assim, para que um preço seja compatível com o de mercado, é preciso que exista, pelo menos, outra empresa, de mesmo porte e capacidade, que preste, exatamente, o mesmo serviço e apresente um preço similar ao primeiro. No caso a Empresa AGSISTEMAS COMÉRCIO DE INFORMÁTICA LTDA, alguns dos serviços prestados são únicos e especializados, não cabendo, portanto, comparativos, verificados, facilmente, pela unicidade e individualidade dos serviços a serem prestados, tornando seus preços, pela não coexistência, impossíveis de comparação, em virtude da especificidade, dos profissionais, e não pelo valor, entretanto preços justos, dentro de parâmetros aceitáveis e no mesmo patamar dos preços praticados por outras empresas, de acordo com consulta verbal realizada. Ademais, o serviço a ser executado é ímpar e depende de alta especificidade técnica para executá-lo, tornando-o singular, não permitindo, assim, comparações, por ser, também, individualizado e peculiarizado, de acordo com cada profissional que o realize, pois, como bem obtempera o Prof. Jorge Ulisses, "todo profissional é singular, posto que esse atributo é próprio da natureza humana", sendo que os profissionais a serem contratados, por intermédio da Empresa AGSISTEMAS COMÉRCIO DE INFORMÁTICA LTDA, possuem conhecimento profundo nesse campo, levando em consideração a sua vasta experiência. Ademais, os preços apresentados pelos serviços a serem prestados encontram-se dentro de parâmetros aceitáveis e de acordo com os praticados no mercado para serviços similares (não iguais).



56
[Handwritten signature]

ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE CANHOBA

Tendo em vista as exigências contidas nos dispositivos legais acima enumerados, procuramos JUSTIFICAR porque a Câmara Municipal, fará uso da licença do sistema pertencente a Empresa AGSISTEMAS COMÉRCIO DE INFORMÁTICA LTDA, no valor global de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais).

O valor contratual apresentado é o atualmente vigente no mercado, no que diz respeito à licença para o uso desata Casa Legislativa. Entendemos justificadas as exigências expressas nos dispositivos acima enumerados.

CONSIDERANDO, que o preço contratual a ser pactuado encontra-se compatível com o praticado no mercado no âmbito da Administração Pública Municipal por outras empresas do setor, nesta época do ano, e em face da necessidade precípua do Poder Público em manter a organização e o bom funcionamento dos setores, visando a melhoria e o aperfeiçoamento das atividades.

II – RAZÃO DA ESCOLHA

Consultando alguns órgãos que a mesma já prestou os serviços, no sentido de avaliar o preço e a qualidade dos serviços que melhor resultado traria ao Erário. Entretanto, o que apresentou preço mais compatível com a realidade, enquadra-se nos dispositivos enumerados na Lei de Licitações e Contratos, que é de interesse público e visando a realização do bem comum.

III - ASPECTO LEGAL

A proposição em apreço encontra respaldo preceituado, no art. 25 inciso II do vigente estatuto das licitações na Lei 8.666/93, e Resoluções do TCE sugere que a adjudicação seja feita com a Empresa AGSISTEMAS COMÉRCIO DE INFORMÁTICA LTDA, estar de acordo com os preços praticados no mercado e vantajoso para o Erário, estando pois, atendida a exigência do art. 26, parágrafo único - III, da Lei 8.666/93 e atualizada pela Lei 8.883/94.

Entendemos justificadas as exigências expressas no que tange a contratação, pelos substratos fáticos e jurídicos ora apresentados, submetemos a presente justificativa a apreciação e ratificação do Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara.

Considerando, a impossibilidade de estabelecer condições de igualdade e impor critérios de julgamento, objeto, como preceitua o art. 3º da Lei nº 8.666/93, e suas posteriores alterações.

Ao Ilustríssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Canhoba, para apreciação e posterior ratificação desta Justificativa, que dá espécie ao Processo de Inexigibilidade, após o que deverá ser publicada no mural desta Casa Legislativa.

Canhoba, 02 de janeiro de 2020.

Carla da Macena Matos

CARLA DA MACENA MATOS
Presidente da Comissão de Licitação

Woney Theodoro dos Santos
WONEY THEODORO DOS SANTOS
Membro

Juliete Santos de Oliveira
JULIETE SANTOS DE OLIVEIRA
Membro

RATIFICO a presente JUSTIFICATIVA e, por conseguinte, aprovo o procedimento.

Publique-se

Canhoba, 02 de janeiro de 2020.

Adelson
ADELSON GUMARAES DE ANDRADE
Presidente da Câmara



65
[Handwritten signature]

ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE CANHOBA

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO N.º 03/2020

Faço saber para que todos tomem conhecimento que a Câmara Municipal de Canhoba, Estado de Sergipe, Pessoa Jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ N. 32.728.081/0001-37, firmou Contrato com a Empresa AGSISTEMAS COMÉRCIO DE INFORMÁTICA LTDA, no valor global de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), e será pago mensalmente R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), OBJETIVANDO A LICENÇA DE USO DE DIVERSOS SOFTWARES PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS NESTA CÂMARA MUNICIPAL, no período de 02 de janeiro de 2020 a 31 de dezembro de 2020, Unidade Orçamentária: Câmara Municipal, Elemento de Despesa: 33.90.40.00.00 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica, Fonte de Recursos: Recursos do Tesouro – Ordinário, existindo no Orçamento vigente para o exercício vigente, cujo pagamento será efetuado mensalmente, após autorização do ordenador da despesa, em conformidade com a Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

Câmara Municipal de Canhoba, 02 de janeiro de 2020.

ADELSON GUIMARÃES DE ANDRADE
Presidente da Câmara

CERTIDÃO

Certifico que este Edital acima foi afixado no Quadro de Aviso desta Câmara Municipal, para conhecimento geral, de acordo com o art. 13, inciso XII, Constituição Estadual.

Canhoba, 02 de janeiro de 2020.

PEDRO SOARES DA SILVA JÚNIOR
Controle Interno



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE CANHOBA

EXTRATO DO CONTRATO

Nº 03/2020

01 - PARTES SIGNATÁRIAS:

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE CANHOBA
CNPJ Nº 32.728.081/0001-37

CONTRATADA: AGSISTEMAS COMÉRCIO DE INFORMÁTICA LTDA
CNPJ Nº 21.692.672/0001-85

02 - OBJETO:

Na licença de uso do OBJETIVANDO A LICENÇA DE USO DE DIVERSOS SOFTWARES PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS NESTA CÂMARA MUNICIPAL CÂMARA MUNICIPAL.

03 - PROCEDIMENTO LICITATÓRIO:

INEXIGIBILIDADE N.º 03/2020.

04 - BASE LEGAL:

Art. 25, Inciso II da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações e PARECER JURÍDICO N. 03/2020.

05 - FORMA DE PAGAMENTO E VALOR:

O Contrato global corresponde a R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), e será pago mensalmente R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais).

06 - PRAZO DO CONTRATO

Este contrato terá vigência a partir de 02 de janeiro de 2020 se concluirá em 31 de dezembro de 2020, podendo ser prorrogado por igual período.

07 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSO:

Unidade Orçamentária: Câmara Municipal, Elemento de Despesa: 33.90.40.00.00 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica, Fonte de Recurso: Recursos do Tesouro – Ordinários.

Certifico que este extrato foi afixado no Mural desta Câmara Municipal, para o conhecimento geral, de acordo com o art. 13, inciso XII, da Constituição Estadual.

Canhoba(SE), 02 de janeiro de 2020.

ADELSON GUIMARÃES DE ANDRADE
Presidente da Câmara



67
W

ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE CANHOBA

ORDEM DE SERVIÇOS

CONTRATO Nº. 03/2020

OBJETIVO: LICENÇA DE USO DE DIVERSOS SOFTWARES PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS NESTA CÂMARA MUNICIPAL.

DATA DO CONTRATO: 02 de janeiro de 2020.

EMPRESA CONTRATADA: AGSISTEMAS COMÉRCIO DE INFORMÁTICA LTDA

Tendo em vista o CONTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO celebrado entre a Câmara Municipal de Canhoba / SE e a Empresa AGSISTEMAS COMÉRCIO DE INFORMÁTICA LTDA, para serviços acima mencionados, fica Vossa Senhoria informada de que o prazo começará a vigorar a partir de 02 de janeiro de 2020 se concluirá em 31 de dezembro de 2020.

Canhoba, 02 de janeiro de 2020.

ADELSON GUIMARAES DE ANDRADE
Presidente da Câmara



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE CANHOBA

68
[Handwritten signature]

CERTIDÃO

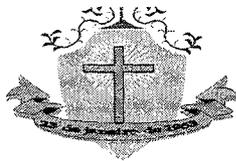
Certifico para os devidos fins de direito, que a Câmara Municipal de Canhoba / SE, realizou um Contrato de Inexigibilidade objetivando a Prestação de Serviços na LICENÇA DE USO DE DIVERSOS SOFTWARES PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS NESTA CÂMARA MUNICIPAL, com a Empresa AGSISTEMAS COMÉRCIO DE INFORMÁTICA LTDA, foi afixada no quadro de avisos da Câmara Municipal para o conhecimento geral, em conformidade com o art. 13, inciso XII, da Constituição Federal.

O referido é verdade

Canhoba, 02 de janeiro de 2020.

Carla da Macena Matos

CARLA DÁ MACENA MATOS
Presidente da CPL



27
W. G. G.

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CAMARA MUNICIPAL DE CANHOBA
ADMINISTRANDO COM ÉTICA E TRANSPARÊNCIA

PARECER JURÍDICO Nº 03/2020

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 03/2020

OBJETO: LICENÇA DE USO DE SOFTWARE PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE CANHOBA/SE.

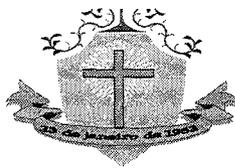
Cuida-se de processo administrativo para fins de contratação de empresa especializada em fornecimento de software para atender as necessidades da Câmara Municipal, conforme especificado no objeto da proposta presente aos autos.

Foram encaminhados referidos autos para análise técnica jurídica quanto sua legalidade, na forma do Art. 38, VI e Parágrafo Único, da Lei n. 8.666, Lei das Licitações e Contratos da Administração Pública. O objeto do presente observa a exigência legal de aperfeiçoamento técnico do procedimento licitatório, ainda que sob a forma de inexigibilidade.

O procedimento iniciou-se com a abertura do processo administrativo, conforme determina o art. 38, caput da Lei nº 8.666/93.

Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente:

Encontram-se autuados os documentos necessários ao presente procedimento dentre eles: (i), proposta de prestação de serviços com documentação; (ii) termo de



>
[Handwritten signature]

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CAMARA MUNICIPAL DE CANHOBA
ADMINISTRANDO COM ÉTICA E TRANSPARÊNCIA

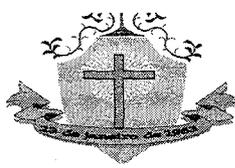
referência (iii) a adequação orçamentária, (iv) autuação pela CPL, incluindo-se aos autos: nomeação da CPL e análise do procedimento.

Conforme já versado a contratação direta por inexigibilidade de licitação está prevista no art. 25 da Lei nº 8.666/93 e pressupõe inviabilidade de competição. De acordo com o dispositivo: "Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial..." Os incisos I, II e III do art. 25 trazem hipóteses de cabimento de inexigibilidade, mas não restringe esta forma de contratação direta à caracterização de uma delas.

No que tange à propriedade intelectual, é definida na Lei de Direitos Autorais, conforme apregoa o art. 7º, XII da Lei nº 9.610/98. Sobre o tema, devem ser consideradas, ainda, as condições específicas expressas na Lei de Softwares, Lei nº 9.609/98 e a Constituição Federal, que estabelece em seu art. 5º, XXVII, que aos autores pertencem os direitos exclusivos de utilização, publicação ou reprodução de suas obras, transmissível aos herdeiros pelo tempo que a lei fixar.

Nesse contexto normativo, não cabe a existência de dois programas de computador iguais, uma vez que, caso isso ocorresse, haveria claramente uma violação dos direitos autorais. Dessa forma, podemos afirmar que cada programa de computador é um item único, condição essa que a nosso sentir torna singular a prestação do serviço.

Feitas essas breves considerações e tendo em vista que o uso de programa de computador é objeto de contrato de licença, conforme apregoa o art. 9º da Lei de Softwares, é possível afirmar que cabe ao detentor do direito patrimonial sobre o programa de computador a definição sobre a melhor estratégia de comercialização das licenças de uso de seu software.



53
[Handwritten signature]

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CAMARA MUNICIPAL DE CANHOBA
ADMINISTRANDO COM ÉTICA E TRANSPARÊNCIA

O Ministério Público de Contas, de autoria do Procurador Luiz Alberto Menezes, mediante parecer nº 1007/2019, processo nº 000205/2017, vejamos:

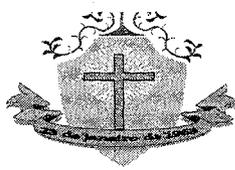
(...)

Quanto à inexigibilidade nº 01/2017, visando licenciamento de uso de software, onde o contratado é o proprietário, o desenvolvedor do software e o prestador do serviço, não há pluralidade de opções, inviabilizando, dessa forma, a competição e obrigando a administração pública a fazer a contratação direta com base no art. 25 da Lei nº 8666/93. Seria antieconômico e ineficaz a contratação de um outro sistema de outro fornecedor, pois, dentre outros motivos, os servidores já estão treinados no supracitado software (custos com curva de aprendizagem), a integração e/ou migração dos dados desse sistema com outro que viesse a vencer a licitação poderia acarretar perdas de dados, além de outros prejuízos organizacionais, como a indisponibilidade de informações decorrentes de problemas técnicos que geralmente ocorrem nesse processo de integração e/ou migração de dados. Essa possibilidade está prevista, a contrário sensu, no art. 7º, §5º da Lei 8666/93, *in verbis*.

Art. 7º (...)

§ É vedada a realização de licitação cujo objeto inclua bens e serviços sem similaridade ou de marcas, características e especificações exclusivas, salvo nos casos em que for tecnicamente justificável, ... (grifo nosso).

Sendo assim, considerando a economicidade, considerando a continuidade do serviço público, a contratação direta encontra fundamento não somente no caput do art. 25, pela inviabilidade de competição, mas também no art. 25, I da lei de licitações e contratos, pois a empresa contratada é a proprietária (desenvolvedora) do referido software.



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CAMARA MUNICIPAL DE CANHOBA
ADMINISTRANDO COM ÉTICA E TRANSPARÊNCIA

(...)

Finalmente, porém não menos importante, pela análise dos autos que nos foram apresentados e informações nele contidas, em especial a justificativa e minuta contratual elaboradas, não nos parece haver qualquer ofensa aos ditames e princípios legais aplicáveis ao procedimento, mormente a Lei de Licitações e Contratos Administrativos, tendo sido todos os preceitos alcançados, razão pela qual **OPINAMOS** pela legalidade do procedimento.

É o Parecer, *sub censura*.

Canhoba/SE. 02 de janeiro de 2020

P/ JOÃO BOSCO FREITAS LIMA
ASSESSOR JURÍDICO
OAB/SE. 2927